



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1.331/2014 DE 29 DE SETEMBRO DE 2014**

*“Altera o inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n.º 1.325, de 22 de julho de 2014 que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nobres/MT e, dá outras providências”*

**O Sr. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A redação do inciso IV do art 48 da Lei Municipal n.º 1.325, de 22 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 48.** .....

**IV** - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 16,70% (dezesesseis inteiros e setenta centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11,70% (onze inteiros e setenta centésimos por cento) relativo ao custo normal e 5,00% (cinco inteiros por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em JULHO/2014.

**Art. 3º** A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 48 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nobres - MT, em 29 de setembro de 2014

**SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Nobres

---

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,  
Fone: 3376-4200, CEP: 78.460-000  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br)





Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07

## ANEXO I

### ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2014	5,00%
2015	5,85%
2016	6,69%
2017	7,54%
2018	8,39%
2019	9,23%
2020	10,08%
2021	10,93%
2022	11,77%
2023	12,62%
2024	13,47%
2025	14,31%
2026	15,16%
2027	16,01%
2028	16,85%
2029	17,70%
2030	18,55%
2031	19,39%
2032	20,24%
2033	21,09%
2034	21,94%
2035	22,78%
2036	23,63%
2037	24,48%
2038	25,32%
2039	26,17%
2040	27,02%
2041	27,86%
2042	28,71%
2043	29,56%

#### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Lei n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, foi publicada por afixação em mural em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme previsto na Lei Orgânica.

\_\_\_\_\_  
Secretário de Administração